ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 932, DE 9 DE ABRIL DE 1979

Autoriza o Executivo Municipal a assinar Contrato de Locação com o Senhor HUGO SCHRAMM.

HEITOR PEDRO SELBACH, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo , inciso , da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação com o Senhor HUGO SCHRAMM, nos seguintes termos:

"CONTRATO DE LOCAÇÃO"

"Contrato de Locação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, neste ato representada pelo Prefeito HEITOR PEDRO SELBACH, brasileiro, comerciante, casado, residente e domiciliado na rua Centenário, nº 310, em Sante Teresinha, distrito de Bom Princípio, neste Município, CPF nº 062682180-00 e o Senhor HUGO SCHRAMM, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na vila da Capela de Sant'Ana, neste Município, CPF nº ..... 185692348-15, adiante denominados simplesmente LOCADORA e LOCADOR, que têm entre si justo e contratado o que adiante se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA I

A LOCADORA dá, em locação, ao LOCADOR um QUIOSQUE de alvenaria, medindo 2,00 X 3,70 metros, construído na praça da vila da Capela de Sant'Ana, para ser explorado como BAR.

CLÁUSULA II

O LOCADOR pagará, mensalmente, à LOCADORA, a título de locação do quiosque, a importância de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), que será recolhida aos cofres municipais até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao vencido.

CLÁUSULA III

Obriga-se, ainda, o LOCADOR a zelar pelos sanitários masculino e feminino construídos junto ao quiosque, mantendo-os sempre limpos e substituindo, por sua conta, as peças quebradas ou danificadas, como vasos, pias, canos, azulejos, mosaicos, torneiras, etc.

CLÁUSULA IV

O presente Contrato tem um prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril do corrente ano de 1979, podendo ser automática e sucessivamente prorrogado, por um ou mais períodos, uma vez que nenhuma das partes o denuncie 30 (trinta) dias antes de seu têrmino, através de documento escrito.

CLÁUSULA V

No caso de prorrogação automática, o preço da locação será reajustado em 35% (trinta e cinco por cento).

CLÁUSULA VI

Não poderá o LOCADOR construir quaisquer benfeitoria no quiosque, ou em sua continuação, sem a aprovação prévia, expressa e escrita, da LOCADORA, e, sendo a benfeitoria aprovada, ficará fazendo parte do quiosque, não sendo permitida a sua retirada ao final do presente Contrato, a não ser que sejam de fácil remoção os referidos melhoramentos. Em nenhum caso, porém, caberá ao LOCADOR direito à indenização.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 9 de abril de 1979.

HEITOR PEDRO SELBACH
Prefeito Municipal